



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR: (DO SR. WANDERLEY MARTINS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre identificação criminal.

DESPACHO: 17/08/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.171, DE 1997.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL: AO ARQUIVO, EM 20/9/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO		TÉRMINO	
	/	/	/	/
	/	/	/	/
	/	/	/	/
	/	/	/	/
	/	/	/	/
	/	/	/	/
	/	/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 3.497, DE 1999

3.497

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.497, DE 1999
(DO SR. WANDERLEY MARTINS)



Dispõe sobre identificação criminal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.171, DE 1997.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Caberá a identificação criminal do acusado nas seguintes hipóteses:

I – no caso de prisão em flagrante, em crime cuja pena seja de reclusão;

II – após a denúncia do Ministério Público aceita pelo Juiz.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de identificação criminal tem criado inúmeros problemas na identificação do verdadeiro criminoso.

Muitas pessoas que têm seus documentos furtados acabam sendo envolvidos em inquéritos policiais, devido à sua utilização por bandidos no momento em que são identificados pela Polícia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Estas hipóteses têm-se tornado freqüentes, causando danos irreparáveis a cidadãos de bem, que são acusados da prática de crimes, apenas porque algum criminoso se utilizou dos seus documentos de identificação, fazendo-se passar por outrem, para fugir das garras da justiça.

Todo esse mal poderia ser evitado através da identificação criminal. O excesso de preocupação com o marginal acaba deixando desprotegido o cidadão honesto.

Visando reparar essa falha, apresentamos o presente Projeto, prevendo identificação criminal nos casos apontados, para o que contamos com a aprovação de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 1999.

Deputado WANDERLEY MARTINS

17/08/99

LOTE: 79 CAIXA: 59
PL Nº 1497 de 1999
3

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 17 de 08 / 99 às 15h48
Nome [assinatura]
Ponto 3295

1932